



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e cinquenta e oito minutos, teve início a trigésima sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros e o Desembargador onvocado Altino Pedrozo dos Santos. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou boas-vindas ao Excelentíssimo Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, novo integrante da Sétima Turma, fez cumprimentos aos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Franqueou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão que fez menção ao julgamento da Reclamação nº 870497 pelo Supremo Tribunal Federal que julgou a constitucionalidade de matéria Tema 749 relacionada à aplicação da Turma (correção monetária), dizendo ainda que o Tribunal Superior do Trabalho já aplicava o que o Supremo Tribunal Federal já havia decidido. Manifestaram-se à respeito do julgamento da Reclamação os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho. O inteiro teor das manifestações encontra-se no anexo da ata. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que seguem de relatoria do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presidente, Cláudio Mascarenhas Brandão e o referido Ministro Relator a compor seus quóruns de julgamento: **(NOTAS ANEXAS) Processo: RR - 2100-30.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sonny Stefani, Advogado: David Corrêa Dória, Decisão: após o voto vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do recorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que juntará voto vencido ao pé do acórdão; II - por unanimidade, no tange os temas NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, não conhecer do recurso de revista adesivo; conhecer do apelo quanto aos benefícios da gratuidade judiciária e, por divergência jurisprudencial, dar provimento para indeferir o benefício ao sindicato autor. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. David Corrêa Dória, patrono do Recorrente e Recorrido BANCO DO BRASIL S.A. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente e Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA. **Processo: RR - 252-85.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): JCS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Robinson Conti Kraemer, Recorrido(s): TRANSPORTES SIMON LTDA. E OUTRO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Robinson Conti Kraemer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão suscitou divergência no sentido de reconhecer a legitimidade do sindicato recorrente, por violação do art.8º, III, da Constituição Federal. Obs.: Falou pelos Recorridos JCS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO o Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: AIRR - 158500-70.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): LUIS HENRIQUE MOTTA, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária de fevereiro de 2018 (07.02.2018), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à sessão a dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, pela agravante GE Celma Ltda. **Processo: Ag-RR - 100500-02.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): REGINALDO SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Rita Conceição Dias Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 71900-75.1998.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): LIANE CAMPOS DA CUNHA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70-55.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): NELSON LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 24290-50.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Recorrido(s): JOAO LENON ALVES DE ANDRADE, Advogado: Reinaldo Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1947-48.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO DUTRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): LFM ENGENHARIA DE OBRAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, acrescidas do percentual legal. Arbitro à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de que resultam custas majoradas ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo: RR - 123600-84.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLORDENICE MELO GOMES E OUTROS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicada a contrariedade à Súmula 288, III, do TST, julgar improcedente a pretensão com relação àqueles empregados aposentados a partir de 2001". **Processo: ED-Ag-AIRR - 77040-22.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IZAIR EURIPEDES FERREIRA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Divanini Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de: I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar o óbice imposto ao agravo; II - dar provimento ao agravo, para afastar o óbice que foi imposto ao agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da preliminar, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: RR - 1910-70.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GABRIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Decisão: por unanimidade, após o voto vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 558-19.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA MACEDO, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO E OUTRA, Advogado: Ricardo de Lucca Mecking, Recorrido(s): ÁLVARO DE QUADROS NETO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, após o voto vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de sucessão trabalhista e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que sejam analisados os pedidos do Reclamante referentes ao período em que atuou como interventor o Sr. Álvaro de Quadros Neto. **Processo: RR - 133800-65.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FANOR FERREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, após o voto vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de restabelecer a sentença apenas em favor dos reclamantes FANOR FERREIRA FILHO e HUGO DA SILVA BEZERRA, mantida a improcedência dos pedidos quanto ao reclamante ELCLIDES GOMES DO NASCIMENTO. **Processo: RR - 1981-10.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO CASINI SANCHEZ, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, após o voto vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, não conhecer do recurso de revista, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar provimento ao recurso para deferir a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária. **Processo: ED-RR - 214-96.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, VESTUÁRIO, COURO, CALÇADOS E AFINS - CONACCOVEST, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Margareth Batista Silva Carminati, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI E OUTROS, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: após o voto vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho: I - por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, passando ao imediato exame do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repasse de contribuições sindicais por parte das Federações", mantido o óbice do § 1º-A do artigo 896 da CLT quanto aos demais tópicos indicados nas razões de recurso de revista; e II - por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dava provimento ao recurso. S.Exa. juntará voto vencido. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 191-85.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): ROBERTO CAJAIBA OLIVEIRA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-86.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WESLEY HERCULANO DA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos que seguem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de relatoria do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, com os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presidente, Cláudio Mascarenhas Brandão e o referido Ministro Relator a compor seus quóruns de julgamento: **Processo: AIRR - 10103-21.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEBASTIÃO RANGEL DE CRISTO, Advogado: Carlos Tadeu Alves de Miranda, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 15-69.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ ORTIZ HERNANDEZ, Advogado: Daniel Augusto Danielli, Embargado(a): AFONSO ALVES FEITOSA, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 153-83.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RECOGNITION - COMPANHIA BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): EDSON FIGUEIREDO DE ABREU, Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 180-06.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDITORA JORNAL DA ORLA LTDA., Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA SOARES, Advogado: Domingos José de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 195-85.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAGOA AZUL/LAGOA DOURADA, Advogada: Mariana Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-95.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA SUCESSO S.A., Advogado: Pedro Alan Alves Silva, Agravado(s): IRANILDO COELHO DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-27.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EDMIRTON GERALDO DIAS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-19.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SERGIO SOUZA LOPES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-70.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Agravado(s): DOUGLAS GOMES VIEIRA, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravado(s): ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Khater Brito, Agravado(s): J. MARINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-61.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PEDRO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-50.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): DIJANE PEDROSA MONTEIRO CORDEIRO, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-93.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Advogado: Denis Audi Espinela, Agravado(s): WARLEY MORAES GUIMARÃES, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808-21.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIA MOREIRA ESTABEL, Advogado: Daniela Estabel da Silva, Agravado(s): MAXXILAB EXAMES LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Raphael Longo Oliveira Leite, Agravado(s): MASSA FALIDA de CENTRO DE CARDIOLOGIA NÃO INVASIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rubens dos Santos Sebedelhe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-22.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS SIMONETTI LTDA., Advogado: Juliana Varnier, Advogado: Victor Orletti Gadioli, Agravado(s): ANDERSON CLEYTON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Mirian Tomie Inoue Rosa, Advogado: Frank de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-61.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Andre Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301-46.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ANA PAULA ALVES DE ARAUJO, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1405-74.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA., Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): ADRIANA ROGÉRIA DE FREITAS TEZZA, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1414-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

84.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDO XAVIER DE BORBA, Advogado: Raphael Martins de Souza, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Advogado: Rafael Vieira Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1436-42.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINALDO GUALBERTO DE SOUSA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, Advogado: Sabrina Barros Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1765-70.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KRUT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravante(s): BN CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Antônio Geraldo Conte, Agravado(s): GIDIVALDO GOMES DE SÁ, Advogado: José Silveira Lima, Agravado(s): SOUZA NETO CONSTRUÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1849-04.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANE TEIXEIRA ROSA FERNANDES, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1869-63.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904-44.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KELLY CHRISTINA CORRÊA BERALDO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2183-08.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Tomáz de Aquino Resende, Agravado(s): FABIANO MAIA DE AZEVEDO, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2359-12.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIAS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2952-77.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAIR CARVALHO MENDONÇA, Advogado: Antonio Gilberto Pereira Leite Filho, Agravado(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogada: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 8400-21.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(PGFN), Procurador: Marconi Ibiapina do Monte, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS VAZ DOS SANTOS, Advogado: Diego Eceiza Nunes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Magno de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10430-60.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Luciana Silva Santana, Advogada: Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): ANDRÉ BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Jerônimo Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10573-96.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): ELIS ELAINE PEREIRA SIMPLICIO ARCHANGELO, Advogado: Alexandre Ajana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10653-29.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): ARI CUSTÓDIO DE CAMARGO, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10738-84.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): ADRIANO VIANA BASTOS, Advogado: Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10953-09.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11053-10.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Fued Ali Lauar, Agravado(s): DIEGO LUCAS FERNANDES SILVA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11241-23.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogada: Priscilla Montes Guimarães, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA CABRAL, Advogado: Francisco Fernando Lobo Quintas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21088-49.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s): JEFERSON DA CRUZ SCHERER, Advogado: Felipe Floriani Becker, Advogado: Ricardo Fernandes Bolsson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24843-87.2015.5.24.0041**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): EVERTON LOBO HOLANDA, Advogada: Evelyn Cabral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175700-76.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): ANTONIO DE PAULO AMARO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 235800-98.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETRO BUSCARIOLI LTDA, Advogado: Elcio Pedroso Teixeira, Agravado(s): GRIMALDO SALES DE SOUZA, Advogado: Valéria dos Santos Barreira Skyrda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 242000-93.2013.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ ANASTÁCIO BORGES ARAÚJO, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Embargado(a): MAK ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1853101-31.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Robson Maiochi, Embargado(a): CLÁUDIA KULIK GUEBUR, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS, Advogado: Ana Paola de Almeida, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com imposição de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do artigo 1.026 do NCPC. **Processo: AIRR - 11187-68.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO SODARIO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados. **Processo: AIRR - 579-15.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): UBIRATAN DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária de fevereiro de 2018 (07.02.2018), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 727-97.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENESIS BORGES PORTUGAL, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PROMOÇÕES E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EVENTOS LTDA., Advogado: Thais Abdalla Bochour Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária de fevereiro de 2018 (07.02.2018), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1561-30.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEZAR LEANDRO CARVALHO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária de fevereiro de 2018 (07.02.2018), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1764-83.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THAIS MIRELLA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária de fevereiro de 2018 (07.02.2018), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos que seguem de relatoria dos Excelentíssimos Ministros Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação do Excelentíssimo Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos: **Processo: AIRR - 1169-38.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1573-80.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPU, Advogado: Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): MARIA ELZA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nicolly Maria Moura de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 220500-17.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS LISBÔA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica - complementação de aposentadoria", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação, e, por conseguinte, determinar a respectiva integração dos valores pagos na base de cálculo da complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada em sentença. Deverá, ainda, ser observada a formação da fonte de custeio, com o recolhimento das contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Justiça gratuita", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da Justiça gratuita. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pelo réu, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00. **Processo: RR - 152600-45.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÁRCIA CRISTINA COSTA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentaram a condenação em horas extras e desrespeito ao intervalo intrajornada de 1 hora. Eleva-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 257000-96.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO DE MORAES GUTIERRES, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao deferimento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por afronta ao artigo 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da progressão salarial horizontal referente ao PCCS/2002, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 3575-44.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JANETE LEHMKUHL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PEREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2137-30.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): WILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Elisvânia Rodrigues Magalhães Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - acompanhamento no abastecimento do veículo", por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 742/744), e excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e os reflexos dele decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 8264-28.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HERON RIBEIRO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de incorporação - exercício de funções diversas - metodologia de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RETORNOU DO TRT APÓS DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO ACÓRDÃO DE SEQUENCIAL 5 PARA EXAME DOS PEDIDOS INICIAIS. **Processo: RR - 1091-26.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Renatta Guimarães Franca, Recorrido(s): DYNAMICA SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Heitor José Frutuoso Júnior, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361-52.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão, Recorrido(s): AHMILENE GOMES FREITAS E OUTROS, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contratação de servidor sem prévio concurso público - alegação de existência de regime jurídico especial administrativo", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 129-55.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Gisa Mara Carvalho de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ SERAFIM DE SANTANA, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2823-03.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Vanessa de Sales Tini, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 230900-25.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNALDO JANUÁRIO PEREIRA, Advogado: Márcio Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos já deferidos na decisão de origem, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 963-81.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EURIODÍSIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Deryck Costa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Joilson Luiz de Oliveira, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1271-39.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrente(s): ALVARO LUIZ MARTINS, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - intervalo intrajornada - gerente bancário - enquadramento na exceção contida no artigo 62, II, da CLT - poder de gestão configurado", por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extras e do intervalo intrajornada, ante a ausência de sujeição ao controle de jornada, inclusive, no que tange ao pedido sucessivo (fl. 754). Igualmente à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 754). Obs.: Falou pelo Recorrente ALVARO LUIZ MARTINS a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: ARR - 677000-56.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DELZO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o Recurso de Revista interposto pelo Autor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 35600-26.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO RIBEIRO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento integral do intervalo intrajornada concedido parcialmente, com reflexos nas parcelas salariais na forma postulada no item "b" da inicial (fl. 7, à exceção do aviso prévio e da multa de 40% do FGTS - natureza indenizatória), mantido o acréscimo de 50% deferido pelo TRT. Inalterado o valor da condenação, para efeitos processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 308-33.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CIA. BRANCO HOLDING E OUTRO, Advogada: Viviane de Andrade Dias da Costa, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): MARCELO NAVARRO URBANO, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono do Embargante. **Processo: RR - 491-65.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 235-03.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Roland Hasson, Recorrido(s): EMERSON JOSÉ DE OLIVEIRA DEA, Advogado: Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - critério de dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 271-08.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEBASTIÃO RIBEIRO VIDAL, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhof, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "cumulação da pensão mensal com o benefício previdenciário", por violação do art. 950 do CCB, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença no tocante à indenização por danos materiais, equivalente a 100% dos salários que perceberia se estivesse laborando (fl.738); por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão mensal - limitação temporal", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da pensão mensal seja efetuado até cessar a incapacidade; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "despesas médicas futuras", por violação do art. 949 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada a custear as despesas médicas futuras que vierem a ser necessárias ao tratamento do reclamante, que decorram diretamente das doenças profissionais sofridas, determinando-se, ainda, que o pagamento das despesas médicas futuras somente seja deferido mediante prévia comprovação, pelo autor, dos gastos com o tratamento médico, por meio da apresentação de receitas médicas, notas fiscais ou outro documento, que comprovem tanto o valor gasto com o tratamento quanto a correlação com as moléstias apreciadas na presente Reclamação Trabalhista; e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - juros da mora - termo inicial", por contrariedade à Súmula 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Mantido o valor da condenação, fixado pelo TRT, para efeitos processuais.

Processo: RR - 386-45.2012.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): NELIO LUIZ ROBERTI, Advogada: Jane Anita Galli de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acúmulo de funções. motorista e cobrador. acréscimo salarial. indevido", por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional decorrente do acúmulo de funções e reflexos e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido contido na inicial (item K - fl. 17). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 471-23.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: João Paulo Silveira Gonçalves, Recorrente(s): NOEMIA DE PAULA, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Também à unanimidade, com base no artigo 997, § 2º, do CPC, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 564-38.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CESAR AUGUSTO ARCEGA, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - JUSTIÇA GRATUITA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação do 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o autor do pagamento dos honorários periciais,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 578-85.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): JOÃO MARREZE DE SOUSA, Advogada: Eliana Meira Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 855-44.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): HALISSON MESQUITA BARBOSA, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à "devolução de descontos salariais - seguro de vida", por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pleito de devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao "abatimento de valores", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos "descontos fiscais - critério de cálculo", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe a tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil. Mantidos os demais parâmetros da condenação, e inalterado o seu valor, para efeitos processuais. **Processo: RR - 857-65.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MILTON BUENO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1013-97.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIA CANALLI PALMIERI, Advogado: Junior de Faveri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliana Machado Sorgi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, para o período em que a jornada foi de 6 horas, e 220, para o lapso contratual



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

com jornada de 8 horas. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1105-49.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Guzik, Recorrente(s): EMERSON LUIZ BALBINOT, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1141-74.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES VANELLI, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "adesão à nova estrutura salarial unificada - ESU-2008", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: RR - 1377-19.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): EMERSON LUIZ CUNHA CRISANTO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Faloução pelo Recorrente ALVARO LUIZ MARTINS a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 2110400-29.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRENE DE FÁTIMA ROCHA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "bancário - empregado comissionista misto - aplicação da tese contida na súmula nº 340 do TST na parte variável da remuneração", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, no que tange à parte variável do salário da autora, seja devido apenas o adicional de horas extras. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1056-75.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NILVA MARIA SANCHEZ, Advogado: Jorge e Luis Bonfim Leite Filho, Recorrido(s): CONSELHO DE TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS EM BRASÍLIA, Advogado: Felipe de Castro Patah, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de FGTS - recolhimento a menor no curso do contrato de trabalho - prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição trintenária da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pretensão referente às diferenças de recolhimentos de FGTS depositados a menor no curso do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do do recurso de revista e, se conhecido, pelo seu desprovimento. Obs.: II - Falou pelo Recorrido o Dr. Felipe de Castro Patah. Obs.: III - Tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos, S. Exa. não participou do julgamento do processo. **Processo: ARR - 163400-35.2009.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o Recurso de Revista interposto pela Ré. **Processo: ED-Ag-AIRR - 746-53.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS EDUARDO GONCALVES PEREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): REVESTSUL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3-43.2014.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): PAULO ANDRE MENDES BARBOSA, Advogado: Paulo Ricardo Sales Assunção, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 27-34.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OZENILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 58-10.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): RUBENS DE PAIVA SORIANO JUNIOR, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 89-36.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRANITO ZUCCHI LTDA., Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Agravado(s): WALDEMBERG DE JESUS SANTOS, Advogado: Thiago Augusto Grillo Dezan Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 114-96.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRAIA CLUBE S/C, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): CLEONEI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR - 160-74.2012.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA ORTOLANI SILVA, Advogado: Flávio Boniolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-32.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RONALDO JUNQUEIRA MORAES CORRÊA, Advogada: Eliana Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-23.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ILMA MOREIRA DOS SANTOS BARROSO, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 241-43.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BENEDITO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-42.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEMIR ROCHA GUIMARÃES, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, HOMOLOGAR a renúncia da ré à multa por embargos de declaração protelatórios e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "c", do CPC/15. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: ED-RR - 323-34.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Maria Henrique Ruiz Zart, Embargado(a): ROSSANA MARA LENCIONE SAMPAIO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 333-10.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): PAULO PINHEIRO DA GAMA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOAQUIM NABUCO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 412-46.2013.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGNALDO FRANCISCO DE LIMA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Embargado(a): JOSÉ ALMIR DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Lenaura Feitosa Aragão Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 504-08.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GUILHERME LUCIANO DE SOUSA, Advogado: Lara Rielly Feitoza Soares, Embargado(a): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 514-71.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUZENILDO DE SOUZA VELOSO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 526-07.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMARILDO DE CARVALHO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 543-35.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Alan Balaban Sasson, Embargado(a): GENIVALDO FERREIRA PEREIRA, Advogada: Maria das Mercês de Meira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 556-10.2011.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): EDILSON DIONIZIO DE SOUSA, Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 584-19.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 607-20.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): PAULO DOS ANJOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 625-61.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ORLANDO EDUARDO BEZERRA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 634-95.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Thiago Matheus de Medeiros Borges, Agravado(s): ROSÂNGELA STEILL SOUZA, Advogado: Raquel Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 658-82.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS SILVA FARIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 669-61.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE ROSI DE ANDRADE, Advogada: Elisabeth da Rocha Baère de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 675-22.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): WASHINGTON WALLAS GOBERTO DOS SANTOS, Advogado: Michele Del Pino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-47.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávio Penna Mendonça, Agravante(s): KARINA DANIELE BARBOSA MOLLER, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 706-50.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RÁPIDO SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Embargado(a): OSVANIR PEREIRA SANTOS, Advogado: Afonso Geraldo Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 752-62.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Agravado(s): GUSTAVO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 784-68.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Embargado(a): SIRLEI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 902-60.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HENDRIKUS SALOMONS, Advogado: Edison José Iucksch, Agravado(s): ARTEMEI JOÃO GRESKIV, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Advogado: Magda Demartini Tasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 953-45.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DC 2005 COMÉRCIO DE PERFUMES E PRESENTES LTDA., Advogado: Jardel Nazário, Agravado(s): ALINE ALCÂNTARA DA SILVA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 977-75.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ricardo Sikler, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 986-44.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JONAS CASTRO RODRIGUES FREIRE, Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): NEIRE PERES DO CARMO, Advogada: Maria de Lourdes Silva de Melo, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EXPANSÃO LTDA., Advogado: Thiago Testoni Neiva Moreira, Advogado: Diego Costa Batista, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES LTDA., Advogado: Cleber Jose da Silva, Agravado(s): ANA MARIA BRANDÃO MASSAD, Advogado: Saumir da Silva Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO RÔMULO JORGE FERREIRA, Agravado(s): DEBORA RAQUEL DE MACEDO, Agravado(s): CLEONICE DOS SANTOS PEREIRA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO, Agravado(s): AGNALDO DE ALMEIDA DANTAS, Agravado(s): FRANCISCO EVANGELISTA E SILVA, Agravado(s): AGNA DE FREITAS GUIMARÃES E SILVA, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS GUIMARÃES, Agravado(s): ROBERTO CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 990-03.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LARINE FERREIRA BULHOSA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 1054-80.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ISAAC DE FRANCA DAMAZIO JÚNIOR, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1056-65.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eduardo Tucunduva Perim, Agravado(s): CARLOS SACKS, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1065-72.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANE DALLA VALENTINA SERPA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1068-03.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CUTISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Luciano Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 1153-87.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Embargado(a): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1160-77.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Gherardini Santos, Agravado(s): CLEVERSON PEREIRA, Advogado: Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1195-52.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NILSON APARECIDO DIAS, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1217-61.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADALTON APARECIDO MENEGHETTI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-02.2011.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, Advogada: Amanda Paschoal Pardini, Agravado(s): MARIA ZÉLIA DAS NEVES, Advogado: Fabia Ramos Pesqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 1363-45.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FOCOSC.COM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luis Fernando Pamplona Novaes, Advogado: Luis Carlos Nemetz, Embargado(a): ELI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Margarete Terezinha Leitis, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 1455-29.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Renata Daniella Polli, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Embargado(a): MARIA HELENA MARASSÁ GODOY CABRAL, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1470-19.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): LAURA ISABELA DE MATOS TEIXEIRA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1472-58.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLAVIO CESAR GARCIA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): AUTO POSTO CANAL OK LTDA. E OUTROS, Advogado: André Lopes Apude, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1485-96.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1570-63.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RIO PRETO ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FABIANO FRANCIS OLIVEIRA MENDES PEREIRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Josevaldo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1580-40.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adriano dos Santos Almeida, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1602-98.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MICHELLY AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Veimar Barroso da Silva, Agravante(s): LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. À unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1653-54.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Luis Vítor Sousa Santos, Advogada: Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): JANDIELSON LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Advogado: Gilberto José de Brito Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 1658-65.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETCEMG, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): COMISSÃO DE REATIVAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO CENTRO-OESTE MINEIRO - SETCOM, Advogado: Geraldo Washington Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1665-25.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO APARECIDO JANDRE DULTRA, Advogado: Gilson José dos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Renato Benvindo Frata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 1691-95.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA JACINTO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1751-46.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SIRDNEY JOSÉ ALVES DE LIMA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1878-66.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAURO CÉZAR SANTA ROSA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Embargado(a): PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2212-44.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PHILLIP ROY GAILLARD, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2292-87.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): OLIVIA NASCIMENTO, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2398-24.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RECREIO VITORIA VEICULOS S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FAGUNDES SANTOS, Advogado: Guilherme Luiz Rover, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2567-12.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JORGE DANIEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 2644-57.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCELO RENATO SELL, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2761-64.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JVS - SANTO ANDRÉ ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Embargado(a): DAILSON LOURENÇO, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento parcial, sem impressão de efeito modificativo, apenas para rearbitrar o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2854-64.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EDUARDO MODENESE, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2955-57.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FRANCISCO ELIAS NOBRE, Advogado: Eduardo Soares Fernandes dos Santos, Agravado(s): AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2960-35.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADRIANA REIS SIQUEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3800-25.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): MESSIAS OTAVIO, Advogado: José Eduardo Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10014-88.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOMINGOS ÁLVARO AZEVEDO SILVA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): FEDERAL DE SEGUROS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rafael Werneck Cotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10050-94.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): FRANCISCO APARECIDO ZAMBON, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Embargado(a): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10313-18.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Veadrigo Brito, Embargado(a): ALBINO RICARDO MARIN, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10371-94.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): EVANDRO REIS DE ARAÚJO, Advogada: Ivanice



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Martins da Silva Caon, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da ré para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10384-33.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLASTILEVE PLÁSTICO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): ELODIR SANDER, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10454-13.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEVE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Adriano Luiz Da Silva Lima, Agravado(s): DANIEL DA COSTA DIAS, Advogado: Sandro de Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 11327-87.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RAIMUNDO SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Advogado: Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11698-21.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Agravado(s): JOSÉ ALVES DAS NEVES, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12398-43.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS JORGE PALET GONÇALVES CASTANHEIRA GARCIA, Advogado: André Hediger Chinellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12449-82.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DION CASSIO CASTALDI, Advogado: Felipe Augusto Arcari Castaldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12636-90.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de FRANCISCO DOMINGUES VAZ, Advogado: Erik Tadão Themer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12643-82.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de GUILINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ZULA VIDOTTO BASSETTO, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 15100-74.2013.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): JOBSON ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): HAVAL LOG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20068-63.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADAILSON GARCIA DOMINGUES, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20369-18.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): DAKINI SCHAUCOSKI SOLANO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20819-77.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Procuradora: Aline Frare Armbrorst, Agravado(s): LUCIANE MARIA SILVA MIRANDA, Advogada: Adriana Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25900-17.1999.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERASMO PORFÍRIO MEDEIROS, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): NASCER DO SOL LANCHONETE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49600-98.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): IRENE JOSÉ DE PAULA LIMA, Advogado: Lauro Vieira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor da reclamante. **Processo: ED-RR - 51700-30.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FERNANDO LUIS MARTINS DE SÁ, Advogado: José Arimatéa de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 99700-60.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100540-39.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÁTILA ARAÚJO BANTIN, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: ED-RR - 116700-94.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA VERACY LIMA DE FREITAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 127500-69.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ BEZERRA DA SILVA, Advogado: Jefferson Furlanetto Moisés, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 138400-33.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SETA - SERVIÇOS ESPECIAIS DE TRANSPORTES DO AMAZONAS LTDA., Advogado: José Carlos Cavalcanti Júnior, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO CAMPOS DE LIMA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 139100-05.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILDA BERTA VATTUONE NAVARRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171900-29.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO DOMINATO, Advogado: Marcelo Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179000-13.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIRLENE CERVANTES PIRES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 179900-85.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Agravado(s): ROGÉRIO FIAUX MARIANO, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187600-42.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARGARETH TIYOKA AIISO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 303200-61.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LAERTE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000002-06.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): LUÍS ERAMAR ASSIS DE BEM, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1002838-73.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARIA MADALENA TAVARES, Advogada: Daniela Tomaz de Aquino Villas Bôas, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Advogado: Renato Rua de Almeida, Advogada: Marciana de Lurdes C. Ribeiro, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1029800-29.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALEXANDRE CREPALDI CASTILLO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 216300-40.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIDA ADAILZA DE MOARES, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 8º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que reconheceu o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

enquadramento da reclamante no SINTRATEL (Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo) e condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, e reflexos em 13º salários e FGTS; diferenças do auxílio-alimentação a partir de março de 2007, consoante o apurado em sede de liquidação de sentença; de participação nos lucros e resultados referentes aos períodos de 2007/2008 e 2008/2009, nos valores respectivos de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 110,00 (cento e dez reais), compensando-se os valores pagos a tal título e de multa convencional, tudo em virtude da aplicação dos instrumentos coletivos firmados pelo SINTRATEL. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculados sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. **Processo: ARR - 1544-11.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTEO, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "empresa pública - escriturário - aprovação em novo concurso para o cargo de advogado - nulidade da rescisão do contrato de trabalho relativo ao cargo anteriormente ocupado - unicidade contratual - direitos e vantagens mantidos", e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré FUNCEF. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Agravante e Recorrida. Obs.: II - Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. José Linhares Prado Neto. Obs.: III - Presente à Sessão o Dr. Lonzico de Paula Timóteo, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 265-38.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ADRIANA PAULA DE MOURA RESENDE, Advogado: Warley da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, nos termos da fundamentação do Exmo. Ministro vistor; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda ré. **Processo: RR - 959-60.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVALORES, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de risco de vida - natureza jurídica indenizatória - previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos reflexos do adicional de risco de vida no aviso prévio, férias, acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, domingos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e feriados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Registro da presença do Dr. Leonardo França Silva pelo recorrente; **Processo: RR - 72900-28.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE HINEIN MACHADO, Advogado: Andréa Estácio Bittar de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à contradita da testemunha do autor, ao enquadramento deste em categoria diferenciada e aos critérios concretos objetivamente adotados para fixação do quantum indenizatório da reparação por danos morais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Fica excluída a multa aplicada a título de embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1206-38.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAES, Advogada: Rosimeire Gomes Basílio, Advogado: Rosângela Wolff Quadros, Recorrido(s): LUCIENE GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristiany de Castro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUBATÃO - APAE DE CUBATÃO, Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do feito, em virtude do pedido de vista regimental solicitado pelo Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista interposto. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rosângela Wolff Quadros. **Processo: ARR - 162700-26.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): DARCI DE ANDRADE LUZ, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o Recurso de Revista interposto pelo Autor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: RR - 618-67.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RILDO ASSIS COSTA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida Fundação Chef de Assistência e Seguridade Social - FACHESF. **Processo: RR - 1384-47.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA LÚCIA COSTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "vantagens pessoais - rubricas 2062 e 2092 - diferenças - base de cálculo - integração da função de confiança e outras parcelas - prescrição parcial", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição parcial quinquenal considerando inexigíveis os eventuais títulos anteriores a 3/10/2006 (fl. 1919 e 1920), e determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; **Processo: RR - 115700-76.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios, apenas no que se refere à instituição do PDI mediante acordo coletivo, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo autor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente Benedito Barbosa de Oliveira. **Processo: ARR - 12300-30.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMIR DE PAULA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto aos "reflexos de horas extras e adicional noturno nos descansos semanais remunerados", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira a postulação de reflexos de horas extras e adicional noturno nos descansos semanais remunerados. Inalterado o valor da condenação, para efeitos processuais. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 326-82.2014.5.09.0651**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO GONÇALVES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, considerando que o autor estava sujeito à jornada de 6 horas. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente CARLOS EDUARDO GONÇALVES; **Processo: RR - 559-72.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ANA MARIA DOS SANTOS ARRUDA E OUTROS, Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: renovar o adiamento do julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Sucupira Moreno, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 1407-83.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): BEATRIZ MARIA DO PRADO BARREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa, Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Agravado(s): ROMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471-71.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTER - AÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Vantuil Abdala, Agravado(s): PEDRO LUIS BEZERRA LOPES, Advogada: Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do Agravante. **Processo: RR - 1885-80.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Recorrido(s): ARISTOTELES CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação de cumprimento da cláusula 30ª do ACT 2009/2011 com relação aos autores aposentados pelo INSS que permaneceram prestando serviços à empregadora. **Processo: RR - 368-33.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TAMARA SCHILLING DE BORBA, Advogado: Paulo Roberto Fiorin Scolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 626-17.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALLYTON RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Saulo Eduardo Cunha de Castro, Advogada: Gabriela Resque Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante ante a invalidade da norma coletiva que suprimiu as horas in itinere, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere em relação ao período de vigência ao acordo coletivo, com adicional e reflexos. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: ARR - 1296-20.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON BILHALVA PADILHA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20051-56.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Advogado: Marcéli Maria Groehs, Recorrido(s): ADRIANO DA COSTA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 20237-07.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Guadalupe de Bona, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON CLAITON CHAVES DA SILVA, Advogado: Nilo José Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20313-75.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL FALCAO DAL SASSO - EPP, Advogado: Eduardo Gomes Gaelzer, Advogado: Carlos Comerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): HEDIO EVERTON SCALCON, Advogado: Evandro Luiz Spier, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 188-47.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): CLAUDIOMAR DA SILVA, Advogada: Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia" e "honorários advocatícios", respectivamente, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para e excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 309-45.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO EDSON PEREIRA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 434-42.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTADORA TURÍSTICA BLUMENAU LTDA., Advogado: Valdir Righeto Filho, Recorrido(s): GETÚLIO PLÍNIO BATISTA, Advogada: Simone da Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - impedimento de fruição da licença-onojo - prescrição", por artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do autor ao recebimento da indenização por danos morais, no particular. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 686-88.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIAS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): VILAR ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 744-42.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRÊMIO AQUÁTICO DE CARAZINHO, Advogado: Júlio Eduardo Piva, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): EVERSON MATEUS KAYSER CAMARGO, Advogado: Robson Gritti de Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ATIVIDADE FÍSICA E LAZER - APAFIL, Advogado: Tiago Piva Hartmann, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a verba honorária. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 754-98.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZANGELA VITOR, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 771-45.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): MARCIO TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - configuração", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração opostos e sane a omissão quanto às impugnações aos cálculos de liquidação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes e do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: ARR - 831-76.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA GORETE RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no capítulo "Gratificações - Cessação de Pagamento - Reformulação de Plano de Cargos e Salários por Lei Complementar Estadual - Alteração Contratual Lesiva - Não configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o restabelecimento das Gratificações de Assistência e Suporte à Saúde, Especial de Atividade, Geral, Fixa, Extra e Executiva, a que aludem os pedidos dos itens de 2 a 5 da inicial. Ainda unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em diferenças em face da base de cálculo do adicional de insalubridade. Também por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 1597). **Processo: RR - 837-12.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO JOÍLSON RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Hozanan Linhares Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 957-65.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VALDEIR DE QUEIROZ LIMA, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 962-90.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WAGNER DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Embargado(a): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 968-54.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Recorrido(s): PAULO FELIPE BRESSANE CRUZ E OUTRO, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC/73", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 10% sobre o valor da causa aplicada ao reclamado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1025-78.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ISRAEL AGOSTINHO, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Lia Raquel de Souza Escudeiro, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do tempo despendido à disposição do empregador (minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho), a serem apuradas em liquidação de sentença. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, conforme item VI da Súmula nº 368 desta Corte. Indevidos honorários advocatícios, na forma da fundamentação. Custas, em reversão, pela ré, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1084-76.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DÉBORA MENDES DA ROCHA, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aldir Gomes Selles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere ao pagamento do auxílio-alimentação em período anterior da adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) pela empresa, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do apelo. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1169-25.2010.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁBIO REIS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): MERCEARIA PÉROLA DE MESQUITA LTDA. - ME, Advogado: Paulo César Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 325/327 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo autor, como entender de direito, considerada a indispensável análise dos elementos de fato que nortearam o alegado acidente de trabalho ou a caracterização de suposta doença ocupacional a ele equiparada, para efeito do inequívoco reconhecimento, ou não, do direito do autor à indenização substitutiva, decorrente da estabilidade provisória postulada. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1174-23.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): D.J. SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Recorrido(s): ANTONIO CLAUDIO PAULINO, Advogado: Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Recorrido(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1309-02.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Embargado(a): SCHUTTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1309-66.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): LUCIVAL DE ANDRADE MIRANDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e nas folgas compensatórias - empregados submetidos ao regime da lei nº 5.811/72", por má-aplicação da Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito a diferenças do repouso semanal remunerado e julgar totalmente improcedente a reclamação, inclusive quanto aos "honorários advocatícios". Custas, em reversão, pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 266). **Processo: RR - 1321-30.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLASTIFICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA, Advogado: Josué Amorim Melão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e julgar prejudicado o exame do apelo adesivo. **Processo: RR - 1360-44.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NATAN ESTEVÃO ANDRADE GOMES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): LOMAE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Sueli Almeida Duarte Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ação civil coletiva. litispendência. não configuração", por afronta ao artigo 301, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

litispendência declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1451-57.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): MARIA GORETTI GERMANO E SILVA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, considerando que a autora estava submetida à jornada de 6 horas. Também à unanimidade não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1724-21.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JF CITRUS AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): JESIEL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gisleyne Regina Brandini Balliello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1839-51.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KARINA ROSSI ASSME NAKAMURA, Advogado: Robson Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Itápolis - SP, a fim de que, afastada a extinção do feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 2106-55.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO SOUSA MOREIRA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. **Processo: RR - 2626-06.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): ROMAR OLIVEIRA LAGE, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 220, uma vez que o autor estava submetido à jornada de 8 horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 3360-56.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Conrado Dall'Igna, Recorrido(s): ANTONIO BATISTA NETO, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros de mora e correção monetária - multa moratória - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 e extinto após essa norma - Princípio da Anterioridade Nonagesimal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 21109-29.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 28500-60.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ELMO SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de pensão mensal correspondente a 100% dos rendimentos do autor, observando-se os demais parâmetros já definidos, inclusive o fator idade. **Processo: RR - 40700-43.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DA LUZ PEREIRA TRAJANO, Advogada: Rose Emi Matsui, Recorrido(s): UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jefferson Feres Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dano material - pensão mensal - critério de cálculo", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir à autora, a título de indenização por danos materiais, pensão mensal, calculada no percentual de 100% (cem por cento) da última remuneração percebida em atividade, a ser paga em parcela única, observada a aplicação de redutor, na proporção de 30% (trinta por cento) do valor total, a ser apurado em liquidação de sentença. Correção monetária na forma da Súmula nº 381 do TST. Juros de mora a contar da data do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT. Mantidos os demais parâmetros da condenação, inclusive no que tange à limitação da idade, haja vista a restrição imposta pelo pedido inicial. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 44900-45.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO TROLEIZ, Advogado: Egídio Lucca, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 45100-19.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO CONTER SILVEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 62800-10.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO DIAS DA SILVA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada OI S.A., apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - opção por novo plano de benefícios", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Prejudicada a análise dos temas referentes à fonte de custeio e aos honorários advocatícios. Prejudicado, também, o exame do agravo de instrumento da Fundação reclamada. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.663). **Processo: RR - 122500-24.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): FABRÍCIO FABRE, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aquisição de ativos de empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores - grupo econômico - responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade solidária, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da ré VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: RR - 622900-02.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): METALÚRGICA DUQUE S.A., Advogado: Alberto Augusto de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Poli, Recorrido(s): EVANIR ELIZABETH GROSS, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e trinta e seis minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**